



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2. São obrigações do Município

- 2.1. Transferir os recursos financeiros consignados no artigo 1º do **Decreto Municipal nº 7978/2021**, em conformidade com o plano de aplicação discriminado no plano de trabalho.
- 2.2. Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;
- 2.3. Examinar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE.
- 2.4. Para eventuais ajustes ou irregularidades, indicar o prazo para que a ENTIDADE adote as providências para o saneamento e o cumprimento das obrigações decorrentes deste repasse social, suspendendo quando decorrido o prazo, a seu critério, os repasses ou novas concessões de recursos financeiros;
- 2.5. Esgotadas as providências relativas ao inciso anterior, comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou os órgãos fiscalizadores competentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas para a regularização de pendência se for o caso;
- 2.6. Autorizar, a seu critério se for o caso, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para a aplicação de recursos e prestação de contas, sem prejuízo da prestação de contas anual que não poderá ultrapassar o dia 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos e desde que atendida a finalidade pactuada no Plano de Trabalho;
- 2.7. Atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3. São obrigações da Entidade:

- 3.1. Desenvolver e manter seus objetivos institucionais.
- 3.2. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município, na prestação dos serviços objetos deste repasse social.
- 3.3. Apresentar mensalmente e anualmente ao Município, o relatório das atividades desenvolvidas e comprovando a aplicação dos recursos financeiros recebidos.
- 3.4. Prestar contas ao Município mensalmente nos termos do item 6.2 do presente termo e anualmente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de dezembro do corrente ano dos recursos repassados preferencialmente durante o exercício, conforme item 6.3, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município.
- 3.5. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.
- 3.6. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do objeto deste repasse.
- 3.7. Abertura obrigatória de conta bancária exclusiva em Instituição Financeira Oficial, cujas despesas bancárias correrão por conta da ENTIDADE, para recebimento dos repasses.
- 3.8. A aplicação dos recursos recebidos exclusivamente para cobrir despesas de custeio relacionados ao combate do COVID-19.
- 3.9. As obrigações da Entidade se limitam aos preceitos legais que regem as ações voltadas ao combate a pandemia do COVID-19, observando-se o estado de calamidade pública e, formas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

de prestação de contas dos recursos recebidos “municipal, estadual ou federal” e, forma de sua fiscalização externa condizente ao mesmo.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

4.1. O valor total do presente termo de fomento é de **R\$ 191.431,00 (cento e noventa e um mil quatrocentos e trinta e um reais)**, que deverá ser pago em conformidade com o cronograma de desembolso e preferencialmente, dentro do exercício.

4.2. Os recursos financeiros tratados nesta cláusula serão depositados no **Banco Caixa Econômica Federal (104), Agência 4281, Conta Corrente 194-0**.

4.3. As despesas decorrentes do presente pacto correrão à conta das seguintes dotações orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde – 12.02.00

10 301 1001 2688 – 33.50.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – Fonte 05 – Código de Aplicação 8000016 - R\$ 191.431,00

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O pagamento será realizado em parcela única e deverá ser efetuado até 03 (três) dias após a assinatura do termo, em conformidade com o **Decreto Municipal nº 7978/2021**.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas dos recursos consignados a este Termo de Fomento, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final, na seguinte conformidade:

6.2. A prestação de contas deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO até o **décimo** dia útil do mês subsequente do seu recebimento, ficando sujeita à aprovação, para liberação dos meses subsequentes por meio de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e Demonstrativo Contábil e Financeiro da Execução conforme Instrução nº 01/2020 e Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado – ANEXO 10 que deverá ser instruído com os documentos abaixo comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho anexo a este termo:

6.2.1. Cópias dos respectivos documentos de despesas (Nota Fiscal somente Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais. Os documentos originais deverão ter a indicação, através de carimbos, o número da Lei autorizativa e do termo;

6.3. A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município, composto dos seguintes documentos de acordo com a Instrução nº 01/2020 e Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado e conforme as orientações da Secretaria Municipal de Finanças:

6.3.1. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por Fonte de Recursos aplicadas ao objeto do termo de fomento, em cada quadrimestre – ANEXO 10;

6.3.2. Certidão com a manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do valor recebido no exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

- 6.3.3. Certidão contendo os nomes e CPFs dos Dirigentes e Conselheiros da ENTIDADE e respectivos períodos de atuação;
- 6.3.4. Relatório Anual da ENTIDADE sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;
- 6.3.5. Regulamento para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- 6.3.6. Conciliação Bancário da conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo MUNICÍPIO, para movimentação dos recursos do pacto, acompanhada do respectivo Extrato Bancário;
- 6.3.7. Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado de dezembro, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária acompanhada do extrato bancário, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- 6.3.8. Publicação do Balanço Patrimonial da ENTIDADE, dos exercícios encerrado e anterior;
- 6.3.9. Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;
- 6.3.10. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes inclusive por afinidade, de dirigentes da ENTIDADE ou de membros do poder público MUNICÍPIO;
- 6.3.11. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da ENTIDADE ou de membros do poder público MUNICÍPIO;
- 6.3.12. Cópia da Ata de eleição da última Presidência/Diretoria;
- 6.3.13. Divulgar em site oficial da entidade todas as informações sobre suas atividades e resultados, em consonância com a Lei Municipal nº 5.312, de 06 de julho de 2018.
- 6.3.14. Exigir da ENTIDADE para os ajustes selecionados pelo Tribunal de Contas, no prazo de 10 dias, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil relatório sobre a execução do termo de fomento no período apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
- 6.3.15. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade ENTIDADE para os fins estabelecidos na avença contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- 6.3.16. Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;
- 6.3.17. Quando da conclusão, renúncia, rescisão ou extinção do termo os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações serão devolvidos para Municipalidade no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável;

CLÁUSULA SÉTIMA **DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DA SUBVENÇÃO SOCIAL**

- 7.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde, do controlador interno e ordenador de despesas que ficarão responsáveis pela comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo de 03 (três) dias qualquer irregularidade.
- 7.2. **Fica nomeada como Gestora a Servidora ANA PAULA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF 177.869.218-42, cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**
 - 7.2.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

7.2.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO

8.1. A ENTIDADE se compromete a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

8.2. Não execução do objeto com a utilização dos recursos em finalidade diversa das atividades pactuadas no Plano de Trabalho.

8.3. Não cumprimento dos dispostos na cláusula sexta do presente ajuste.

8.4. Não efetuar a devolução de recursos não utilizados até 31 de dezembro do exercício financeiro em execução.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1. Este termo de ajuste poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

9.2. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município

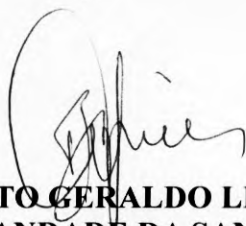
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Subvenção Social.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de fomento em 05 (cinco) vias iguais teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirassununga, 01 de dezembro de 2021.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal


BENEDITO GERALDO LEBEIS JUNIOR
IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

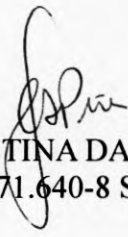


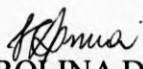
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Testemunhas:


JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG nº 45.271.640-8 SSP/SP


IANA CAROLINA DE LIMA
RG 34.505.249-3- SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Protocolo Administrativo nº 3311/2021.

Fundamentação Legal: Artigo 31, inciso II e Artigo 33 e seguintes da Lei 13.019/2014 c/c Lei 13.204/2015; Lei Municipal nº 5757/2021 e Decreto Municipal nº 7.879/2021.

Termo de Fomento nº 003/2021.

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Entidade: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

Objeto: INCREMENTO FINANCEIRO TEMPORÁRIO – TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO MÉDICO HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020 01/01/2021 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
prefeitodimasurban@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO COM O TERCEIRO SETOR

Protocolo Administrativo nº 3311/2021.

Fundamentação Legal: Artigo 31, inciso II e Artigo 33 e seguintes da Lei 13.019/2014 c/c Lei 13.204/2015; Lei Municipal nº 5757/2021 e Decreto Municipal nº 7.879/2021.

Termo de Fomento nº 003/2021.

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Entidade: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

Objeto: INCREMENTO FINANCEIRO TEMPORÁRIO – TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO MÉDICO HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Pirassununga, 01 de dezembro de 2021.

ÓRGÃO PÚBLICO:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____

ENTIDADE:

Nome: **BENEDITO GERALDO LEBEIS JUNIOR**

Cargo: Provedor da Entidade

CPF: 850.854.058-20

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 54.848.361/0001-11

PROTOCOLO ADM. Nº 3311/2021

TERMO DE FOMENTO: 003/2021.

OBJETO: INCREMENTO FINANCEIRO TEMPORÁRIO – TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO MÉDICO HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 191.431,00 (cento e noventa e um mil quatrocentos e trinta e um reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 01 de dezembro de 2021.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, CPF **387.881.019-91**, atesto que na data de **28/10/2020** às **13:23:30** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeitodimasurban@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F8BE03F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D660C4296662C026F7F5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

07f1ba6f-b8ca-40d7-95dc-d8f104a0e926

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



11
11

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO
15 SET 2021
PROTOCOLO
Nº 3311/21

**PLANO DE TRABALHO
EMENDA PARLAMENTAR
NOME DO PARLAMENTAR – BANCADA DE SÃO PAULO
VALOR R\$ 191.431,00
PROTOCOLO Nº 3311/2021**

RECEBEMOS
11/09/21

- 2021 -





santa casa de misericórdia de pirassununga

12
3311/21
5.05.2021

PLANO DE TRABALHO Emenda Parlamentar nº 71250005 2021

I - Identificação do Proponente

CNPJ 54.848.361/0001-11	Denominação conforme contido no Cartão do CNPJ IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISER. DE PIRASSUNUNGA	Exercício 2021	
Endereço AVENIDA NEWTON PRADO, 1.083 - CENTRO - CEP. 13.631-040			
Município PIRASSUNUNGA	Caixa Postal -	CEP 13.631-040	UF SP
DDD 19	Fone 3565-8100	FAX 3561-7096	E-mail adm@santacasapirassununga.com.br
Nº do Registro no Cnes 2785382		Cnas - Registro/Data 5.565/38 / 15/09/1938	

Conta Corrente

Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
104	4281	194-0	Piracicaba-SP

II - Identificação dos Responsáveis Legais do Proponente

Nome Completo Benedito Geraldo Lébeis Júnior		CPF 850.854.058-20		
Cargo ou Função Provedor em Exercício	Data da Posse 24/08/2021	Nº do RG 9.244.881-1	Órgão Expedidor SSP/SP	Data 21/05/2013
Endereço Residencial Completo Rua Alfredo Iglesias da Silva, nº 1413 - Vila Santa Terezinha				
Município Pirassununga		CEP 13.636-136	UF SP	
Fone 19 - 3565-8100 - Ramal 8131		E-mail adm@santacasapirassununga.com.br		

Nome Completo Octávio Cesar Antezana Morales		CPF 278.277.758-02	
Cargo ou Função Diretor Técnico	Nº do RG 22.977.716-8	Órgão Expedidor SSP/SP	Data 01/07/2005
Fone 19 - 3565.8100 - Ramal 8175		E-mail octavio1318@yahoo.com.br	



santa casa de misericórdia de pirassununga

III – Identificação do Objeto

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Incremento Financeiro Temporário – Teto Média e Alta Complexidade - MAC	27/10/2021	31/12/2021
Fundamentação Legal Manutenção das Ações de Atenção Médico Hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde		
Objetivo Utilizar o incremento do Teto MAC para manutenção dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde na área de Internação Hospitalar com a aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e gases medicinais.		
Justificativa da Proposição Minimizar os impactos em razão dos déficits já existentes no hospital, visando a melhoria da qualidade da assistência e cumprimento das metas pactuadas na contratualização DO SUS.		
População Beneficiada: 76.877 habitantes Compreendendo usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que derem entrada na Santa Casa para tratamento Hospitalar nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia e UTI		

IV – Metas Quantitativas / Qualitativas

Meta Quantitativa Manter o cumprimento das Metas Quantitativas previstas na Contratualização SUS, com a Secretaria Municipal de Saúde. atendimento previsto na Contratualização com a Secretaria Municipal de Saúde.
Meta Qualitativa Garantir o atendimento adequado ao usuário do Sistema Único de Saúde, preservando a segurança do paciente.

V – Demonstrativo de Recursos Solicitados à Concedente: CUSTEIO

Concedente	R\$ 191.431,00
Proponente	R\$ 0,00
Total Geral:	R\$ 191.431,00

VI – Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

Especificação dos Itens	Etapa de Execução
Realização do Atendimento à população usuária do SUS	Data da Entrada do Recurso até sua utilização Total

VII – Cronograma de Desembolso

O Município transferirá para a Entidade os recursos financeiros, necessários à aquisição de Medicamentos, Materiais Hospitalares e Gases Medicinais, em conformidade com cronograma de desembolso, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Incremento Teto MAC Emenda Parlamentar nº 71250005	Período de Execução De 27/10 à 31/12/2021		Valor Total
	Concedente	Outros	
29/10/21	R\$ 191.431,00	R\$ 0,00	R\$ 191.431,00
Total	R\$ 191.431,00	R\$ 0,00	R\$ 191.431,00



santa casa de misericórdia de pirassununga

Ma. H
Cen

Destinação	Valor	%
Medicamentos e Materiais Hospitalares	R\$ 114.859,00	60,00%
Gases Medicinais	R\$ 76.572,00	40,00%
TOTAL	R\$ 191.431,00	100%

VII – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pirassununga-SP, 14 de Setembro de 2021.

Benedito Geraldo Lébeis Júnior
Vice Provedor/No exercício da Provedoria

RECEBEMOS

06/12/2021

M. Fabral